



ESCOLA SECUNDÁRIA C/ 2º e 3º C.E.B. DR. MANUEL FERNANDES

PARLAMENTO DOS JOVENS - 2022/23

Regulamento Eleitoral

A Comissão Eleitoral Escolar, constituída nos termos do nº 1 do artigo 17º do presente Regulamento Eleitoral pelas professoras Sandra Xisto, Maria de Fátima Oliveira e Maria José Nunes, reunida no dia 10 de outubro de 2022, aprovou, por unanimidade, o seguinte Regulamento Eleitoral:

Artigo 1º

Quem pode ser eleito?

1 - São elegíveis para a Sessão Escolar todos os alunos da Escola que estejam matriculados no ensino secundário (10º, 11º e 12º anos) e que tenham até 19 anos (até 30 de setembro de 2022).

Artigo 2º

Como se exerce o direito de voto?

- 1 - O direito de voto é exercido diretamente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.
- 2 - A cada aluno só é permitido votar uma vez.
- 3 - Ninguém é obrigado a revelar o seu voto. O voto é secreto.

Artigo 3º

Como são eleitos os Deputados à Sessão Escolar?

- 1 - Os deputados à Sessão Escolar são eleitos por listas plurinominais identificadas por letras maiúsculas (ex: A, B, C, etc.).
- 2 - Cada lista pode ser integrada por alunos de várias turmas.
- 3 - As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar que lhes atribui letras de identificação em função da respetiva ordem de apresentação.

Artigo 4º

Como são constituídas as listas?

- 1 - As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos efetivos em número de 10 (dez). Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
- 2 - A apresentação consiste na entrega da lista que conterá os seguintes dados: nome, ano, turma e idade dos candidatos.
- 3 - As listas de candidatura são compostas de modo a promover a paridade entre os sexos. Entende-se por paridade, para este efeito, a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos nas listas, o que significa que cada lista não poderá conter



mais de 2 candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

4 - Cada lista deve apresentar as suas medidas (no máximo 3), que correspondem à tomada de posição em relação ao tema indicado para este ano letivo - “Saúde Mental nos Jovens”. Cada medida deve ser acompanhada de um argumento que a fundamente.

5 - As listas devem apresentar a respetiva candidatura dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 5º

Qual o prazo e o local para apresentação das listas?

O prazo para apresentação das listas decorre de 10 de outubro até 10 de dezembro de 2022 (até às 12 horas) no gabinete da Direção.

Artigo 6º

Como são publicitadas as listas?

Terminado o prazo para apresentação de listas, a Comissão Eleitoral Escolar manda afixar cópias das listas admitidas, identificadas pela letra respetiva, justificando a eventual rejeição de alguma que não tenha cumprido os requisitos enunciados no artigo 4º.

Artigo 7º

Como se convertem os votos em mandatos?

1 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional, o método d’Hondt.

2 - O número de mandatos à Sessão Escolar depende do número de listas candidatas, distribuindo-se do seguinte modo:

Lista única - elege 10 deputados

2 listas - elegend 15 deputados

3 listas - elegend 23 deputados

4 ou mais listas - elegend 31 deputados

3 - Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada no nº 1 do artigo 4º.

4 - Caso se verifiquem listas com o mesmo número de votos, a atribuição de último mandato segue, pela ordem indicada, os seguintes critérios:

a) Repete-se a votação;

b) O último mandato é atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa;

c) O último mandato é atribuído à lista que apresentar o maior número de medidas, sendo o máximo 3.

Artigo 8º

Campanha Eleitoral

1 - A campanha eleitoral decorrerá entre os dias 9 a 13 de janeiro de 2023.



2 Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover candidaturas, seja dos candidatos, das listas ou dos seus apoiantes.

3- O dia de reflexão será a 16 de janeiro de 2023.

4 - Todas as listas têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem livremente, e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral pelo que cada uma terá à sua disposição um placar no corredor da biblioteca, onde deverá afixar o seu material de campanha.

5 - É permitida a utilização de propaganda volante.

6 - Não é permitida a divulgação de festas a realizar no exterior da escola.

Artigo 9º

Mesa da Assembleia de Voto

1 - A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.

2 - A Mesa é composta por um Presidente, pelo seu suplente e por dois secretários.

3 - A Assembleia de Voto funcionará na Biblioteca.

Artigo 10º

Boletins de voto

1 - Em cada boletim de voto, impresso em papel branco, liso e não transparente, estarão impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem alfabética.

2 - Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

Artigo 11º

Data das eleições

As eleições realizar-se-ão no dia 17 de janeiro de 2023 entre as 09:00h e as 13:30 horas, na Biblioteca.

Artigo 12º

Como vota cada aluno?

1 - Cada aluno apresenta-se à Mesa indicando o ano e a turma a que pertence e o seu nome.

2 - A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada ou através de reconhecimento por dois elementos da Mesa.

3 - Reconhecido o aluno, o Presidente diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome; depois de verificada a inscrição, recebe o seu boletim de voto, enquanto os escrutinadores descarregam o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.

4 - O eleitor deverá então, de forma discreta (o voto é secreto), marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.



Artigo 13º **Voto em branco ou nulo**

- 1 - Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) no qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 - Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 14º **Contagem dos votantes e dos boletins de voto**

- 1 - Encerradas as Eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 - Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no final da contagem, volta a introduzi-los na mesma.
- 3 - Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do nº 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 15º **Contagem dos votos**

- 1 - Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O outro escrutinador regista numa folha branca, ou num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 2 - Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 3 - Terminadas essas operações, o Presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.



Artigo 16º

Ata das operações eleitorais

1 - A mesa procede à elaboração da ata das operações de votação e apuramento e manda afixá-la na Escola para que os resultados sejam públicos.

2 - Da ata devem constar:

- a) O número de alunos inscritos no recenseamento (todos os alunos da Escola que estejam matriculados no ensino secundário), os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
- b) O local, a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
- c) O número total de votantes;
- d) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- e) A distribuição dos mandatos de deputados pelas diversas listas;
- f) Os nomes dos candidatos eleitos para a Sessão Escolar.

Artigo 17º

Composição e competência da Comissão Eleitoral Escolar

1 - A Comissão Eleitoral Escolar é constituída pelas professoras Sandra Xisto, Maria de Fátima Oliveira e Maria José Nunes.

2 - À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral.

3 - Compete-lhe, designadamente:

- a) Obter, junto da secretaria da Escola, os cadernos eleitorais;
- b) Receber, admitir, identificar e publicitar as listas candidatas;
- c) Nomear a Mesa de voto;
- d) Fiscalizar a campanha eleitoral;
- e) Marcar a data das eleições tendo em conta a data limite estabelecida no calendário do programa.

4 - Compete ainda à Comissão Eleitoral escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento e ao regulamento da Sessão Escolar.

5 - A Comissão Eleitoral Escolar é soberana. Das suas decisões não há recurso.

FIM



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
Nº2 DE ABRANTES